

SEJUDH normatiza a entrada de Advogados e Defensores Públicos nos Estabelecimentos Penais e Centros Socioeducativos do Estado de Mato Grosso

PORTARIA Nº 07/2012/GAB/SEJUDH, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

Normatiza a entrada de Advogados e Defensores Públicos nos Estabelecimentos Penais e Centros Socioeducativos do Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, no Art. 133, tem o advogado como indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei;

Considerando o artigo 5º, inciso LXIII da Constituição Federal e o artigo 11, inciso III, da Lei de Execução Penal que garante a pessoa presa assistência jurídica;

Considerando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8069, de 13/07/1990, que garante proteção integral da Criança e Adolescente, inclusive defesa técnica por advogado (artigo 111, inciso III, Lei Federal n.º 8.069/1990);

Considerando que o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - Lei Federal n.º 8.906, de 04/07/1994, traz como direito do advogado comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis, bem como o livre ingresso nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;

Considerando as características específicas relacionadas aos estabelecimentos penais e socioeducativos, referentes manutenção da segurança interna e das pessoas que adentram nas referidas Unidades;

Considerando o processo n.º 38180/2012/SEJUDH;

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica estabelecido que os horários de acesso dos Advogados nos Estabelecimentos Penais e nos Centros Socioeducativos do Estado de Mato Grosso, para atendimento a seus clientes assistidos será, preferencialmente, das 8h às 18h, inclusive aos sábados, domingos e feriados, independentemente de apresentação de procuração.

§ 1º – Por motivos de segurança, os horários e dias de atendimento poderão ser alterados ou reduzidos, desde que devidamente fundamentado pelo(a) Diretor(a) da Unidade, ocasião em que a OAB/MT deverá ser notificada por antecedência, através de ofícios que indiquem os novos horários, assim como a cópia da decisão e sua respectiva fundamentação.

Art. 2º – Para o acesso nas Unidades Penais e Socioeducativas, os advogados deverão apresentar a Carteira Funcional da OAB para as devidas anotações no livro de registro de entradas, devendo ser devolvida ao portador.

Parágrafo único – O ingresso de estagiários está condicionado a apresentação da Carteira de Estagiário da OAB e da presença ou autorização, por escrito, do advogado responsável.

Art. 3º – Juízes, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Advogados e demais autoridades poderão entrar nas Unidades Penais e Socioeducativas, portando apenas os aparelhos celulares de uso pessoal.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas da Portaria nº 005/2007/GAB/SAJU/SEJUSP de 16 de fevereiro de 2007.

Publique-se

Cumpra-se.

Cuiabá MT, 12 de março de 2012.